



DECRETO Nº 022/2001

Aprova o Loteamento Urbano denominado "JARDIM IMPERIAL II", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 4057/2000, por "TAMURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.", inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.190.262/0001-17, solicitando a aprovação do Loteamento Residencial denominado "JARDIM IMPERIAL II", situado na cidade de Umuarama;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido Loteamento, conforme demonstra a certidão da matrícula nº 13.100, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel Lote de terras nº 8-F-5-B, da subdivisão do Lote nº 8-F-5, este da subdivisão do Lote nº 8, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 56.600,00 m² (cinquenta e seis mil e seiscentos metros quadrados), ou seja, 5,66 hectares, no qual será implantado o Loteamento, está situado na área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, definida pela Lei Municipal nº 04/71, de 30 de março de 1971;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do Loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os Lotes, bem como os demais documentos exigidos pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a requerente cumpriu a exigência contida no artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, tendo publicado Edital no jornal A Tribuna do Povo, órgão oficial do Município, edição de 14 de outubro de 2000 (doc. de fl. 04), não havendo nenhuma manifestação no prazo estabelecido no mencionado dispositivo legal;



DECRETO Nº 022/2001.

CONSIDERANDO o documento de fl. 05, no qual o Senhor Secretário de Obras e Urbanismo declara que as obras de infraestrutura, isto é, galerias de águas pluviais e arborização encontram-se concluídas e que a pavimentação asfáltica foi implantada em área correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das ruas do loteamento;

CONSIDERANDO o documento de fl. 06, datado de 22 de setembro de 2000, em que a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR declara que a rede de abastecimento de água potável foi aprovada e implantada no loteamento;

CONSIDERANDO o documento de fl. 07, datado de 22 de fevereiro de 2001, no qual a COPEL - Companhia Paranaense de Energia, declara que a rede de energia elétrica e de iluminação pública encontra-se concluída e foi executada de acordo com as normas daquela empresa concessionária;

CONSIDERANDO que a requerente juntou, ainda, os seguintes documentos:

I – projetos técnicos das obras de infra-estrutura exigidas para o loteamento;

II – orçamento elaborado pelo Serviço Autárquico de pavimentação – SERAUPA, para a conclusão das obras de pavimentação asfáltica (doc. fl. 12);

III – cópia de contrato de compromisso de compra e venda a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes (doc. fls. 13/15);

IV – Licença Prévia emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 08 de março de 2001, com validade para 6 (seis) meses (doc. fl. 16);

V – Termo de Compromisso datado de 15 de dezembro de 2000, pelo qual a empresa loteadora se compromete a concluir a pavimentação asfáltica em todas as ruas do loteamento, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto (doc. fl. 17);



DECRETO Nº 022/2001.

VI – Parecer Técnico da Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde (doc. fl. 18);

VII - Laudo de avaliação dos lotes, datado de 20 de dezembro de 2000 (doc. fl. 19);

VIII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nº 2473404, CREA-PR (doc. fl.20).

CONSIDERANDO, ainda, o documento de fl. 21, firmado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, afirmando que após análise técnica quanto a regularidade do processo em questão, constataram que o mencionado Loteamento atende às disposições legais que regulam o parcelamento do solo urbano no Município de Umuarama, contidas na Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992 e suas alterações, cujas exigências foram cumpridas pela interessada e recomendando a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Urbano, tipo 1, destinado à habitação popular, denominado "JARDIM IMPERIAL II", de propriedade de "TAMURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.", inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.190.262/0001-17, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no imóvel constituído pelo Lote de terras nº 8-F-5-B, da subdivisão do Lote nº 8-F-5, este da subdivisão do Lote nº 8, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 56.600,00 m² (cinquenta e seis mil e seiscentos metros quadrados), ou seja, 5,66 hectares, localizado na área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, definida pela Lei Municipal nº 04/71, de 30 de março de 1971, com as seguintes características:

I – 06 (seis) quadras, divididas em 70 (setenta) lotes destinados à habitação popular, que perfazem a área total de 36.000,13 m² (trinta e seis mil, vírgula treze metros quadrados);

II – ruas, perfazendo uma área de 13.721,85 m² (treze mil, setecentos e vinte e um vírgula oitenta e cinco metros quadrados);



DECRETO Nº 022/2001.

III – faixa de alargamento da Avenida Olinda, com área de 210,80 m² (duzentos e dez vírgula oitenta metros quadrados);

IV – faixa de alargamento da Rua K, com área de 400,55 m² (quatrocentos vírgula cinqüenta e cinco metros quadrados);

V – faixa de domínio com área de 5.505,90 m² (cinco mil quinhentos e cinco vírgula noventa metros quadrados);

VI – área de reserva, com 760,77 m² (setecentos e sessenta vírgula setenta e sete metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência prevista no artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 015/92, de 06 de abril de 1992, são incorporados ao patrimônio público Municipal as seguintes áreas:

I – Ruas “A”, “B”, “C”, “D”, “F”, “G” e “MARGINAL”, com área total de 13.721,85 m² (treze mil setecentos e vinte e um vírgula oitenta e cinco metros quadrados);

II – faixa de alargamento da Avenida Olinda, com área de 210,80 m² (duzentos e dez vírgula oitenta metros quadrados);

III – faixa de alargamento da Rua K, com área de 400,55 m² (quatrocentos vírgula cinqüenta e cinco metros quadrados);

IV – faixa de domínio com área de 5.505,90 m² (cinco mil quinhentos e cinco vírgula noventa metros quadrados);

V – área de reserva, com 760,77 m² (setecentos e sessenta vírgula setenta e sete metros quadrados).

§ 1º. Conforme estabelece o artigo 17, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 029/94, de 04 de abril de 1994, é doado ao Município o seguinte lote:

I – Lote nº 12, da Quadra nº 04, com área de 1.812,00 m² (um mil oitocentos e doze metros quadrados).



DECRETO Nº 022/2001.

§ 2º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 3º. De acordo com o contido no artigo 10, inciso XI, da Lei Complementar nº 015/92, alterada pela Lei Complementar nº 037/96, de 10 de junho de 1996, obriga-se a loteadora a proceder a abertura de todas as vias públicas conforme planta apresentada, e executar nos prazos estabelecidos no Termo de Compromisso (doc. fl. 17), as obras de infraestrutura a seguir especificadas:

I – conclusão da pavimentação asfáltica: no prazo de 90 (noventa) dias após a data de publicação deste Decreto.

Art. 4º. Em garantia da execução das obras especificadas no artigo anterior, de acordo com o estabelecido no art. 32, da Lei Complementar nº 015/92, a requerente caucionará ao Município, por escritura pública, devendo constar no registro do loteamento, os seguintes lotes:

I – em garantia da conclusão das obras de pavimentação asfática:

- a) Lotes nºs. 15 a 19, da Quadra nº 03;
- b) Lote nº 13, da Quadra nº 04;
- c) Lote nº 12, da Quadra nº 05;
- c) Lotes nºs. 01 a 03, da Quadra nº 06.

§ 1º. Na escritura de caução deverá constar especificamente as obras de infra-estrutura e os prazos para a execução, conforme estabelecido no artigo 3º, deste Decreto.

§ 2º. Findo os prazos estabelecidos, caso não tenham sido realizadas as obras, o Município poderá executá-las, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio a caução oferecida em garantia das mesmas.

Art. 5º. Todas as obras às quais se obriga a loteadora, deverão ser executadas de acordo com os padrões técnicos e exigências da Prefeitura Municipal e suas Concessionárias, devendo os projetos serem submetidos à aprovação dos órgãos competentes e suas execuções fiscalizadas pela Prefeitura Municipal.



DECRETO Nº 022/2001.

§ 1º. Nos contratos de vendas de lotes, deverá constar obrigatoriamente as condições estabelecidas no art. 19, inciso IV, alíneas "a", "b", "c" "d" e "e", da Lei Complementar Municipal nº 015/92.

§ 2º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas e as caucionadas, ao Município, bem como, por ocasião da liberação da caução, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 6º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público e institucionais, passam para o domínio do Município, sem qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 7º. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do Loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Umuarama, 08 de março de 2001.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Fl. 07.

DECRETO Nº 022/2001.

LUIZ SIMONT
Secretário de Obras e Urbanismo

SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

Alterado Conforme

Dec. Nº 072 / 07

Ellen Paula

DIV SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 18 / 3 / 20 01
DE Nº 7831

UMUARAMA, 19 / 3 / 20 01

Ellen Paula Neves

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO